



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES FORNECIMENTO / AQUISIÇÃO

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

Inicialmente, cumpre asseverar que o presente estudo, conforme preceitua o Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, tem a finalidade precípua de evidenciar o problema a ser resolvido e indicar a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida pelo TRE-MG, a saber: contratação de aquisição de EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO PÓ QUÍMICO ABC, de capacidade extintora 4A:40B:C, peso 6kg, bem como de suas PLACAS DE SINALIZAÇÃO e dispositivos de fixação, TRIPÉS DE SUPORTE, visando execução de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico para as edificações ocupadas pela Justiça Eleitoral em Minas Gerais.

Visando proteger as pessoas e o patrimônio contra os riscos de incêndio, a legislação brasileira e as normas técnicas publicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como pelos Corpos de Bombeiros das unidades da federação, preveem a adoção de uma série de medidas de segurança contra o fogo cada vez que for projetada e construída uma edificação.

Segundo Fitzgerald (*FITZGERALD, R.W. Building fire performance analysis. Worcester, MA: John Wiley and Sons, 2004*), os níveis aceitáveis de risco e o foco da análise da segurança contra o fogo no processo de elaboração de projetos contra incêndio estão concentrados nos três pontos seguintes, segundo sua ordem de importância:

- 1) segurança da vida dos usuários das edificações;
- 2) proteção da propriedade e de seu conteúdo;
- 3) continuidade do processo operacional das atividades econômicas e laborais desenvolvidas no interior das edificações.

Para atingir os pontos de segurança contra o fogo citados acima, define-se "proteção ativa ou de combate" como todas as ações para a extinção de um princípio de fogo já instalado na edificação, ou, então, o controle do crescimento do foco de fogo até a chegada do Corpo de Bombeiros ao local.

No âmbito do estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.998/2020 e suas modificações, impõem sejam devidamente protegidas contra incêndio e pânico, através de projetos de sistema técnicos específicos, todas as edificações enquadradas em suas especificações técnicas, de modo a garantir a segurança e integridade física dos ocupantes das edificações.

Assim, por meio da presente proposta de contratação, pretende-se dotar os imóveis ocupados pelos cartórios eleitorais e secretarias do TRE-MG de todas as condições adequadas de funcionamento operacional, no que concerne à sua proteção contra incêndio, de modo a garantir a segurança e integridade física dos ocupantes das edificações utilizadas pela Justiça Eleitoral.

Para além do acima exposto, a contratação que ora se propugna também se justifica e se faz necessária e premente em virtude da mudança ocorrida na norma técnica IT-16, editada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a qual sofreu alteração por meio da Portaria nº 39, do CBMMG, de 15/07/2019, publicada no DOEMG nº 139, ano 127, p.06, alteração essa que impôs sejam as edificações que abrigam os usos econômicos "serviços técnicos/profissionais", gênero de que as repartições públicas são espécies, protegidas por extintores de incêndio de capacidade extintora mínima equivalente à codificação 4A:40B:C, o que fez com que grande parte dos cartórios eleitorais do interior subitamente se vissem dotados de extintores de incêndio de capacidade extintora defasada em relação à novel exigência técnica.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A aquisição de extintores de incêndio ora pretendida não foi tempestivamente incluída no Plano de Aquisições aprovado para o ano-calendário de 2023, instrumento hábil a demonstrar seu alinhamento com o planejamento desta Administração.

Assim, em obediência ao Comunicado DG Nº 03/2023, este setor requisitante tem a prestar os seguintes esclarecimentos, visando justificar de forma fundamentada a não inclusão do item em tela no Plano de Aquisições Anual da instituição.

Conforme mensagem de correio eletrônico enviada à seção **SEGIM** pela seção **SEMPE**, encartada como documento **4202240**, houve um repentino e vertiginoso aumento da demanda por fornecimento de extintores de incêndio para os cartórios eleitorais em todo o estado, em face da edição do **Comunicado SGS-016/2022**. Não apenas aumentou a demanda por provimento de extintores de incêndio para cartórios que até então não dispunham desse equipamento de segurança, mas também ocorreu a necessidade, em expressivo número de cartórios, conforme

quantitativo expresso no documento **4202240**, de substituição dos extintores de incêndio antigos, os quais, embora sujeitos aos serviços de manutenção de nível 2 - serviço que está previsto no Plano de Aquisições Anual 2023 -, por meio dos quais o agente extintor é "recarregado", ostentam carga extintora insuficiente, vez que eles foram adquiridos em época em que a norma técnica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais previa que para edificações de uso SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (gênero de que as repartições de serviço público são espécie) a capacidade extintora mínima para extintor de tipo ABC poderia ser 2A:20B:C, ao passo que desde meados de 2019, ano de mudança do paradigma da norma técnica, esse parâmetro (capacidade extintora) alterou-se para 4A:40B:C.

Isto posto, apresenta-se abaixo estimativa preliminar do valor da despesa, visando subsidiar verificação da disponibilidade orçamentária para fazer frente a essa aquisição, dada a sua urgência e relevância:

#### **PREÇOS UNITÁRIOS PESQUISADOS:**

EXTINTORES – R\$ 187,00 / R\$ 190,00 / R\$195,51 / R\$198,00 – **MEDIANA = R\$ 192,76**

PLACA E5 – R\$ 8,36 / R\$ 8,5 / R\$ 15 / R\$ 20,78 – **MEDIANA = R\$11,75**

SUPORTE – R\$ 28,19 / R\$30,00 / R\$ 35,00 / R\$ 67,00 – **MEDIANA = R\$ 32,50**

**TOTAL = R\$ 237,01/unidade**

-Valor total da despesa estimada:

= R\$ 237,01/un x 600 un = R\$ 142.206,00 (preço global de cento e quarenta e dois mil, duzentos e seis reais)

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os itens a adquirir deverão possuir as especificações seguintes:

**3.1 - EXTINTOR DE INCÊNDIO DE TIPO PÓ ABC, peso 6kg**, completo, de pó químico de pressão interna permanente (direta), dotado de agente extintor pó químico (monofosfato de amônia a 55%), tubo sifão, gás propelente N<sub>2</sub>, manômetro, mangotinho, esguicho, gatilho de acionamento, furo do pino de segurança, alça de manuseio, capacidade extintora de 4-A:40-B:C, fabricado conforme a NBR 10721 e selo do INMETRO. Port. INMETRO N°005/11. Lei Federal nº 9933/99, Decreto Federal 6275/2007, normas técnicas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, com validade de carga inicial de no mínimo 5 (cinco) anos para manutenção de nível 2, a partir da data da entrega.

Comercialmente, a capacidade extintora mínima de que precisamos, qual seja, 4A:40B:C, é vendida em vasilhames de 6kg, 8kg e até 12kg. Considerando as dimensões dos cartórios eleitorais do interior, assim como as dimensões dos compartimentos das diversas Secretarias deste Egrégio, o vasilhame de peso mínimo, ou seja, 6kg, é aquele que, a um só tempo, atenderá as especificações de projeto, a um custo menor e com maior facilidade de manuseio por parte do operador, daí resultando sua vantajosidade.

**3.2 - PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO**, modelo E5, feita em poliestireno, nas dimensões 300mm por 300mm, normatizada conforme norma técnica brasileira ABNT NBR 16.820/2020 e norma técnica IT-15, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, devendo ser observado o item 8.1.1 da citada norma técnica ABNT NBR 16.820/2020, *in verbis*: todos os elementos de sinalização devem ser identificados, de forma legível, na face exposta, com as seguintes informações:

- a) identificação do fabricante (nome do fabricante ou marca registrada ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ));
- b) intensidade luminosa, expressa em milicandelas por metro quadrado, a 10 min e 60 min após remoção da excitação de luz a (22 ± 3) °C;
- c) tempo de atenuação, expresso em minutos (min), a (22 ± 3) °C;
- d) cor durante excitação, conforme DIN 67510-1;
- e) cor da fotoluminescência, conforme DIN 67510-1.

**3.3 - DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO** de tipo suporte **TRIPÉ**, bicromatizado, pintado na cor vermelha, diâmetro mínimo de **17cm**, com parafusos de fixação ao piso ou equivalentes.

### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

Estima-se um total de 600 (seiscentas) unidades, a serem adquiridas em fornecimento único, quantidade essa obtida com base nos levantamentos da SEMPE citados no item 2 acima, documentos **4345468** e **4202240**, acrescidos de 30 (trinta) unidades a serem destinadas ao projeto de combate a incêndio para o Edifício Sede deste Egrégio, conforme documento 3956304, integrante do processo SEI 0003988-21.2020.6.13.8000, e uma quantidade extra de 60 (sessenta) unidades, para compor estoque destinado a suprir demandas pontuais futuras.

Os bens deverão ser entregues, acondicionados e depositados no CENTRO DE APOIO, Rodovia BR-040, km 2,5, Contagem, MG. Essa quantidade será enviada em ordem única de fornecimento.

Considerando, portanto, que o quantitativo dos bens a serem adquiridos já é de conhecimento prévio desta Administração, firma-se o entendimento de que a contratação pela modalidade pregão em sua forma ordinária, ao invés do Sistema de Registro de Preços, poderá ensejar uma maior possibilidade de negociação para obtenção de melhores preços ou vantagens, considerando-se a aquisição por um quantitativo certo e total.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A prospecção de mercado que foi empreendida visando levantamento das possíveis alternativas convergiu para o seguinte modelo de extintor apto a atender a demanda em tela: EXTINTOR DE INCÊNDIO de tipo pó químico seco **ABC** (combate todas as classes de fogo), 6kg, com validade de **carga inicial de no mínimo 5 (cinco) anos** para manutenção de nível 2, a partir da data da entrega, dotado de capacidade extintora 4A:40B:C conforme ensaio prático normalizado, vide norma técnica brasileira ABNT NBR 12693:2021.

A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar fundamenta-se na norma técnica do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, vez que, consoante dicção de seu item 6.2.1, cada **"pavimento (da edificação) deve possuir no mínimo uma unidade extintora de pó ABC que atenda a distância máxima a ser percorrida e capacidade; ou duas unidades extintoras, sendo uma para incêndio classe A e outra para incêndio classe B e C, desde que atendam à distância máxima a ser percorrida e capacidade."**

Ora, considerando que a grande maioria de imóveis locados para fins de instalação de cartórios eleitorais no interior do estado possuem apenas 1 (um) pavimento, a aquisição de extintor de tipo pó ABC se mostra a mais vantajosa, pois, do contrário, ter-se-ia que adquirir 2 (duas) unidades extintoras, uma para incêndio classe A e outra para incêndio classe B e C. A utilização do extintor de tipo ABC atende, a um só tempo, ambas as exigências, como se depreende da leitura do item 6.2.1 da norma técnica IT-16, do Corpo de Bombeiros Militar de MG, *in verbis*:

**"6.2.1 Cada pavimento deve possuir no mínimo uma unidade extintora de pó ABC que atenda a distância máxima a ser percorrida e capacidade; ou duas unidades extintoras, sendo uma para incêndio classe A e outra para incêndio classe B e C, desde que atendam à distância máxima a ser percorrida e capacidade."**

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio de combinação de pesquisa de mercado com pesquisa de aquisições dos mesmos itens, feitas por outras entidades da Administração Pública, já concluídas há no máximo 1 (um) ano anteriormente à data da realização da pesquisa de preços (02/06/2023). Adotamos a **MEDIANA** dos valores encontrados nessa combinação, conforme memorial descritivo de PREÇOS UNITÁRIOS, abaixo.

EXTINTORES – R\$ 187,00 / R\$ 190,00 / R\$195,51 / R\$198,00 – **MEDIANA = R\$ 192,76**

PLACA E5 – R\$ 8,36 / R\$ 8,5 / R\$ 15 / R\$ 20,78 – **MEDIANA = R\$11,75**

SUPORTE – R\$ 28,19 / R\$30,00 / R\$ 35,00 / R\$ 67,00 – **MEDIANA = R\$ 32,50**

Os documentos que dão suporte à pesquisa de preços foram encartados adiante como documento **4231831**.

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|--------------|---|------------|----------------|-----------------------|
| 1            | Extintor de incêndio tipo pó ABC, peso 6kg, capacidade extintora 4A:40B:C   | 600        | R\$ 192,76     | R\$ 115.656,00        |
| 2            | Placa de sinalização de extintores de incêndio, dimensões 300mm por 300mm, modelo E5 conforme norma técnica IT-15 do CBMMG  | 600        | R\$ 11,75      | R\$ 7.050,00          |
| 3            | Tripé para fixação de extintor de incêndio, bicromatizado, pintado na cor vermelha, diâmetro mínimo de <b>17cm</b> , com parafusos de fixação ao piso ou equivalentes | 600        | R\$ 32,50      | R\$ 19.500,00         |
| <b>TOTAL</b> |   |            |                | <b>R\$ 142.206,00</b> |

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O **EXTINTOR DE INCÊNDIO** de tipo pó químico seco **ABC** (combate todas as classes de fogo), 6kg, cuja aquisição ora se solicita, deverá apresentar esta determinada característica: **validade de carga inicial de fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos** para manutenção de nível 2, a partir da data da entrega, dotado de capacidade extintora 4A:40B:C conforme ensaio prático normalizado, vide norma técnica brasileira ABNT NBR 12693:2021.

A justificativa para essa exigência - **validade de carga inicial de fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos** - se vincula à enorme demanda de serviço de manutenção de nível 2 (popularmente conhecida como "recarga" do aparelho), no âmbito dos cartórios eleitorais em todo o estado. As despesas com serviço de manutenção do equipamento poderão ser significativamente diminuídas nos cinco primeiros anos de uso do aparelho novo - ou melhor, serão "zeradas" -, vez que, ao se adquirir o extintor com **validade de carga inicial de fábrica de 5 (cinco) anos**, embora ele tenha preço de venda em torno de 18% superior ao extintor com validade inicial de carga de apenas 1 (um) ano, estar-se-á evitando contratação de serviços de manutenção por cinco anos consecutivos, do que resultará significativa economia. Com efeito, conforme pesquisa em processos que tramitam na NACEL sob números SEI 000016-73.2023.6.13.8247, SEI 000022-18.2023.6.13.8103 e SEI 000016-73.2023.6.13.8247 foi encontrado um preço médio unitário (por extintor) de R\$ 188,00 para serviço de manutenção de 2º Nível, nos casos de cobrança de frete, situação mais frequentemente encontrada nos cartórios do interior, vez que muitos deles não logram êxito em localizar prestadores de serviço devidamente credenciados no Corpo de Bombeiros, conforme exigido pelo art. 12 do Decreto Estadual 47998/2020. Ao longo de cinco anos, isso representa uma economia de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) por unidade extintora.

A pesquisa de mercado empreendida para determinar o preço máximo de referência revelou que a entrega dos bens em lote único, de forma direta, no almoxarifado dos galpões do CENTRO DE APOIO deste Egrégio, é a modalidade de fornecimento que melhor atende ao interesse público e da Administração, em oposição à entrega dos bens pela própria futura CONTRATADA, em cada cartório eleitoral do interior de Minas Gerais que demandar esse bem permanente (o extintor de incêndio).

Essa convicção foi firmada a partir da realidade da prática do mercado nacional de logística de entrega de mercadorias. Nenhum dos lojistas e fornecedores consultados declarou possuir meios de transporte próprio para entrega em pontos distintos do estado, razão pela qual, caso tivessem que entregar em todos os municípios que demandam extintores (e são centenas deles!) teriam que contratar, a cada entrega, transportadora mediante custo FOB, por conta do destinatário, do que resultaria um preço maior para a proposta de preço, vez que o TRE-MG não pagaria o frete separadamente.

Outrossim, mesmo se o vencedor do certame fosse um fabricante, e não um mero comerciante, a depender da localidade geográfica de sua sede esse problema permaneceria. Consequentemente, há que se considerar a obrigação do agente público em evitar medidas que restrinjam a competição – imaginemos um fornecedor do estado do Amazonas interessado em participar do certame.

A opção de entregar nos galpões do CENTRO DE APOIO encorajá-lo-ia a participar da licitação, vez que não teria que se preocupar com fornecimentos aos diversos cartórios do interior de Minas Gerais, em momentos diversos futuros, em quantidades que às vezes serão ínfimas a ponto de justificar o custo de contratação de transportadora. Para driblar essa circunstância, muito fornecedores teriam que lançar mão de parcerias com fabricantes de extintores sediados em Minas Gerais, o que se mostraria inviável para fornecedores de fora do estado de MG, o que implica, mais uma vez, direcionamento indevido, restrição da competição e desrespeito ao tratamento isonômico constitucionalmente garantido nas licitações públicas.

Ante todo o exposto, a entrega única, do lote inteiro, em ponto de entrega consubstanciado por destino único – o CENTRO DE APOIO – se mostra a forma mais vantajosa de se proceder ao fornecimento do bem.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)**

Para a presente proposta de contratação, este setor requisitante considera que a compra pretendida se mostra técnica e economicamente viável para permitir um vantajoso parcelamento, a teor do disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021. Isto posto, cada item que compõe o “kit” a ser fornecido, a saber, extintor de incêndio, seu tripé de apoio no piso e sua placa de sinalização do equipamento, poderá ser adjudicado segundo os ITENS acima explicitados, podendo ser fornecidos por empresas distintas, afastando-se a exigência de adjudicação em LOTE ÚNICO.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado positivo que se pretende com a aquisição em exame, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, consubstancia-se pela efetiva proteção de todas as edificações ocupadas por serventias eleitorais e secretarias do Tribunal, através de ausência de perdas e danos patrimoniais causados por incêndios nas edificações.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Considerando que se trata de contratação da qual resultará entrega imediata e futura de bens permanentes, dotados de certas características técnicas, a única providência prévia que se mostra necessária é garantir que o servidor que realizará a atividade de conferência e recebimento do material seja devidamente habilitado para tal mister, condição que será plenamente satisfeita no âmbito da seção requisitante, SEGIM, que possui servidores com formação profissional em engenharia civil.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não existem em andamento, no presente momento, quaisquer contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir no planejamento da futura contratação.

#### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Os produtos a serem fornecidos deverão observar requisitos ambientais e de sustentabilidade, visando garantia de que se trata de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares.

12.1 - Para a aquisição das placas de sinalização dos extintores, recomendamos a utilização de produtos de baixa toxicidade, com minimização da geração de resíduos e racionalização do uso de matérias primas.

12.2 - As placas de sinalização dos extintores devem ser acondicionadas, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma técnica brasileira ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

12.3 - Deverão ser observados todos os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, sendo vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs – abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)**

Feitos os apontamentos acima, esta seção requisitante SEGIM emite seu parecer final **favorável** à persecução da contratação da solução pretendida, vez que demonstrada sua viabilidade técnica, operacional, e, sobretudo, em face de sua adequação à necessidade identificada na demanda, já que os projetos de prevenção e combate a incêndio das edificações ocupadas pelos cartórios eleitorais somente serão aprovados se as edificações estiverem dotadas das necessárias medidas de proteção.

### **14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

A última contratação de material de mesma natureza realizada no âmbito deste Regional foi regida pelo Pregão Eletrônico 24/2019, conforme Ata de Registro de Preços 19/2019, Processo PAD 1815312/2018, o qual tratou de "**futuras aquisições de extintores de incêndio, placas de sinalização e tripé de suporte**", consoante publicação no Diário Oficial da União, Nº 120, Seção 3, página 130, datado de 25/06/2019.

### **15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS**

Segue abaixo identificação de três fornecedores da solução escolhida, cujas propostas de preços subsidiaram a pesquisa de mercado.

#### **15.1 - BRASIL EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA (nome fantasia EXTIMBRAS)**

CNPJ: 03.164.328/0001-31

TELEFONES - (31) 3395-6574 - (31) 3353-2358 - (31) 2510-8446

Rua das Pérolas 108, Bairro Santa Maria, Belo Horizonte, MG, CEP 30525-500

E-mail - administrativo1@extimbras.bhz.br

#### **15.2 - PONTO DO INCÊNDIO LTDA (nome fantasia PONTO DO INCÊNDIO)**

CNPJ: 03.598.050/0001-00

TELEFONES - Telefone: (31)3492-3004 e (31)99593-9102

Rua Padre Leopoldo Mertens 1591, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, MG, CEP 31255-200

E-mail - luiza@pontodoincendio.com.br

#### **15.3 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO RIVAL DO FOGO LTDA (nome fantasia RIVAL DO FOGO)**

CNPJ: 07.835.954/0001-63

TELEFONES: (31) 3357-1000 / WhatsApp - (31)97529-0400

Rua Hibisco 352, Bairro Arvoredo, Contagem, MG, CEP 32113-150

E-mail - vendas04@rivaldofogo.com.br

### **16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)**

Esse item **NÃO** se aplica à contratação pretendida, por não se tratar de bens não usuais - pelo contrário, trata-se de bens de **natureza "comum"**, conforme definição já consagrada na doutrina e legislação pátria sobre licitações.

### **17. ANÁLISE DE RISCOS**

Foi inserida a MATRIZ DE RISCOS nestes autos, documento **4231807**, consoante Portaria DG nº 129/2019, que instituiu a matriz de riscos do processo de aquisições no âmbito do TRE-MG, para que a fase de planejamento desta contratação possa contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. A SEGIM identifica os seguintes riscos como os mais relevantes para o objeto em tela: R14, R29, R35, R41 e R56.

Belo Horizonte, em 10 de julho de 2023

**RUBENS LEVY FRANCISCO**

**Analista Judiciário**

**SEGIM/CMO/SGS/TRE-MG**

**TEL - (31) 33071514**

Belo Horizonte, 14 de julho de 2023

---



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LEVY FRANCISCO, Analista Judiciário**, em 14/07/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4370794** e o código CRC **3CC0D5A2**.

---